

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 091/2022 - SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 003/2021.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u>: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **DOURADO E CORRÊA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com o Contrato nº 091/2022, com vigência de **13/04/2022** a **13/10/2022**.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 (Seis) meses, tendo em vista o seu vencimento em 13/10/2022.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador o Parecer Técnico nº 057/2022 de origem da Engenharia desta SEMED, a empresa solicita a prorrogação de prazo se faz necessário devido a finalização da obra e processo administrativo da prefeitura municipal, onde a mesma se encontra em andamento em fase de finalização da obra. De fato, a obra encontra-se em fase final de execução e o tempo contratado não foi suficiente para conclusão dos serviços.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1°, inciso II e §2°, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-360.

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

 II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 091/2022 – SEMED, com vigência de 14/10/2022 a 14/04/2023.

Santarém, 30 de Setembro de 2022.

Maria José Maia da Silva Secretária Municipal de Educação – SEMED Decreto n° 005/2021 – GAP/PMS